



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo	253/2022
Objeto	Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de um imóvel comercial, situado na Rodovia MG 295 km 1,25 - nº 1.111, anexo ao Centro de Informações Turísticas, para fins de instalação de um café/lanchonete, onde esta irá realizar o atendimento aos visitantes e turistas.
Tipo de Licitação	MAIOR OFERTA
Fundamento Legal	Lei 8.666/93, além de todas as alterações e demais normas legais pertinentes.
Abertura	28 de novembro de 2022– 14:00 horas
Telefone	(35) 3432-1122
E-mail	compras@corregodobomjesus.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo: 253/2022

Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA

Data: 28/11/2022

Horário: 14:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Rua 12 de Dezembro, 347 - Centro - CÓRREGO DO BOM JESUS MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, informa que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 04 de 20 de janeiro de 2022, dará início, no dia 28 de novembro de 2022, às 14:00 (quatorze horas) – Horário de Brasília-DF, na sala de licitações, na Rua 12 de Dezembro, 347 - Centro, CÓRREGO DO BOM JESUS – MG, ao procedimento licitatório relativo à CONCORRÊNCIA nº. 001/2022, tipo maior oferta, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições seguintes a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente processo é a Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de uma imóvel comercial, situado na Rodovia MG 295 Km 1,25, nº 1.111, anexo ao Centro de Informações Turísticas, para fins de instalação de um café/lanchonete, onde esta irá realizar o atendimento aos visitantes e turistas, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

1.2 - A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de comércio tipo café/lanchonete.

1.3 - O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto de quarta a segunda, incluindo domingos e feriados, das 08h às 17h.

1.4 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A PREFEITURA MUNICIPAL fornecerá água para o funcionamento, mediante pagamento de taxa de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

1.5 - O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência para instalação de café/lanchonete nas dependências do CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS – Anexo I.

1.6 - É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.7 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

1.8 – O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.9 - O permissionário compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.2.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 – Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - A empresa Licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

2.4.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;

2.4.2 – A visita será realizada no dia 24/11/2022, às 14 horas, devendo os interessados comparecer a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG;

2.4.3 – Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

2.4.4 – A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

3 – DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO E OUTRAS NORMAS

3.1 – Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no Anexo I deste presente Edital.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

4.2 - prova de inscrição no CNPJ.

4.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

4.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

4.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

4.6 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), com objetivo pertinente ao objeto, com capital social integralizado.

4.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou pelo servidor da administração.

4.11 - Fica estabelecido que no caso de alguma empresa apresentar cópia de documentos junto com os originais, a autenticação dos documentos serão realizados somente durante a reunião.

4.12 - Anexar as seguintes declarações:

4.12.1 - Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

4.12.2 - Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.

4.12.3 - Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV

4.13 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ABERTURA DIA ____/____/____ as ____:____ horas

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

5.2 – A proposta será entregue em 01 (um) envelope lacrado e rubricado pelo licitante.

5.3 – Na parte externa do envelope constarão os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

ABERTURA DIA ____/____/____ as ____:____ horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

5.4 – A proposta conterá:

5.4.1 – Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante. Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;

5.4.2 – Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

5.6 – O valor mínimo da proposta deverá ser de **R\$ 1.006,00** (mil e seis reais).

5.7 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

5.8 - O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02" – “DO JULGAMENTO”

6.1 – As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 – Os envelopes lacrados com a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues simultaneamente no SETOR DE LICITAÇÕES na Rua Doze de Dezembro, 347 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

centro – CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, até às 14 (quatorze) horas – Horário de Brasília-DF do dia 28 de novembro de 2022.

6.3 – Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes classificadas na fase anterior.

6.5 – Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

6.6 – Caso haja interposição de recurso, a Comissão de licitação informará a data de abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL”.

6.7 – Somente serão abertos os envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso, os envelopes serão devolvidos, devidamente fechados, às licitantes inabilitadas.

6.8 – Caso a Comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

6.9 – Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

6.10 – Dentro do prazo máximo de 10 dias, a Comissão de Licitação:

6.10.1 – Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital;

6.10.2 – Classificará as propostas em ordem numérica decrescente a partir da de MAIOR PREÇO;

6.10.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro no artigos 3º, parágrafo 2º da lei 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.10.4 – Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

6.11 – No local, data e hora designadas, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação.

6.12 – Divulgada a ordem de classificação, a Comissão de Licitação dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

6.13 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.13.1 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para adjudicação e homologação do objeto.

7 – DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

7.1 – O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 03 (três) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela PREFEITURA.

7.1.1 – O Permissionário se obriga a colocar o café/lanchonete em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.

7.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo à sede da PREFEITURA MUNICIPAL, o licitante vencedor será considerado como desistente;

7.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.2.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

7.2.1.2 – Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2 – A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.3 – Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 – A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.5 – A permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo;



7.6 – Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos cumprimentos das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso sera exercida por um servidor designado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

9 – DOS PAGAMENTOS

9.1 – A permissionária deverá recolher aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contrapartida apurada na forma do item 7.1. A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação da Prefeitura municipal, telefone: (35) 3432-1122, com a devida antecedência. Nesse DAM constará a soma do valor do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue a Gerencia de Turismo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará o permissionário à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pelo Instituto e a aplicação de outras sanções.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1, a CONTRATANTE poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

10.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 – A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo INPC/IBGE na data da liquidação.

10.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

11.2 – Fica ressalvado ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato de permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

11.3 – Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do CONTRATANTE, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

11.4 – Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

11.5 – Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

12 – DO FORO

12.1 – Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o da Comarca de Cambuí/MG.

Córrego do Bom Jesus, 24 de outubro de 2022.

Taís de Fátima Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo subsidiar a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente com dados e informações necessários ao processo de permissão de uso do espaço público para exploração comercial de um imóvel comercial anexo ao Centro de Informações Turísticas. Tal procedimento faz-se necessário a fim de definir o objeto da Licitação e do referido contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas para a execução desta atividade por parte da empresa a ser contratada.

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

2. OBJETIVO DA PERMISSÃO DE USO

2.1. Ampliar a atratividade turística do Centro de Informações Turísticas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de um imóvel comercial, situado na Rodovia MG 295 km 1,25 - nº 1.111, anexo ao Centro de Informações Turísticas, para fins de instalação de um café/lanchonete, onde esta irá realizar o atendimento aos visitantes e turistas.

4. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERMISSIONÁRIO

4.1. O permissionário deverá apresentar projeto com a especificação dos equipamentos e atividades a serem realizadas conforme especificado no objeto, de acordo com o espaço físico destinado a este fim. Para tanto, será necessário visita técnica agendada previamente;

4.2. O projeto apresentado será submetido à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, para início das atividades;

4.4. Para instalação de novos equipamentos para outras atividades o permissionário deverá solicitar autorização junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora.

5.2. Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente no mínimo R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

5.3. A permissionária deverá recolher em conta da Prefeitura Municipal - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto de quarta a segunda, incluindo domingos e feriados, das 08h às 17h.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A permissão de uso do espaço é única e exclusivamente para operação de café/lanchonete, sendo vedado a transferência da permissão, de uso para outros, ainda que parcialmente;

7.1.1. Comercializar o tradicional biscoito de polvilho caseiro e café com leite, que são iguarias tradicionais da cidade.

7.2. Retirar no término do contrato todos os equipamentos instalados e custeados pela permissionária;

7.3. O permissionário compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
- c) realizar a coleta seletiva de lixo e destinar adequadamente;
- d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

7.4. As despesas com água e luz ficará a cargo da permissionária.

Córrego do Bom Jesus, 24 de outubro de 2022.

Taís de Fátima Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO II

Modelo da declaração solicitada no item 4.3.1 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a (empresa) , sediada (endereço) , inscrita no CNPJ: n.º (O N.º DO CNPJ INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA) se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA n.º 001/2022.

(local) (data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO III

Modelo da declaração solicitada no item 4.3.2 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a _____ (empresa) _____, sediada _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ (O N.º DO CNPJ INFORMADO SERÁ UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA NO SICAF) _____ tem conhecimento do edital da CONCORRÊNCIA N° 001/2022 e está de acordo com todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

(local) (data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO IV

Modelo da declaração solicitada no item 4.3.3 do edital, que deverá ser confeccionada em papel timbrado da firma.

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854 /99).

(local) (data)

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Permissão onerosa de uso de bem público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS, para fins de instalação de um café/lanchonete, onde essa irá realizar o atendimento aos visitantes e turistas nas dependências do Centro de Informações Turísticas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, CNPJ 18.677.633/0001-02, sediado na Rua Doze de Dezembro, 347 - centro – CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela sua Prefeita – Eliana de Fátima Alves e Silva, portadora da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx e a empresa xxx, CNPJ xxx, sediada à xxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por xxx, portador(a) da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx; considerando o resultado da CONCORRÊNCIA 001/2022, firmam o presente Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de um imóvel comercial, situado na Rodovia MG 295 km 1,25 - nº 1.111, anexo ao Centro de Informações Turísticas, para fins de instalação de um café/lanchonete, onde esta irá realizar o atendimento aos visitantes e turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1 - A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de Agência receptiva de Turismo;
- 2.2 – O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto de quarta a segunda, incluindo domingos e feriados, das 08h às 17h;
- 2.3 – Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a permissionária e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade. A Concedente fornecerá água para o funcionamento, mediante pagamento de taxa.
- 2.4 – A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

2.5 – É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

2.7 – Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da concedente;

2.8 – A permissionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a frequentadores das instalações a que der causa ou seus empregados;

2.9 – A permissionária compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- b) assegurar o acesso ao espaço aos servidores da Prefeitura encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- c) não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local.

2.10 – Ao iniciar suas atividades a permissionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados.

2.11 – A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a permissionária obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à concedente assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A permissionária terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 – Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A permissionária deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado pela Divisão de Turismo e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, devidamente identificados, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente R\$ xxx (xxx), além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária;

5.2 – A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor do contrato. Uma cópia do comprovante de pagamento de água e luz deverá ser entregue ao Setor de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de xxx a xxx, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará a permissionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela concedente e a aplicação de outras sanções.

8.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a concedente poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1 – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

8.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

8.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3 – As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 – A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6 – O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo INPC na data da liquidação;

8.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para cada equipamento elétrico encontrado pela Concedente no espaço cedido e que seja vedado pelo presente termo.

8.7.1 – A reincidência no uso de equipamentos vedados implicará no direito do município em rescindir o presente termo.

8.8 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender como justas os argumentos apresentados pela Permissionária.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Concorrência 001/2022 e seus Anexos e a proposta apresentada pela permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 – O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Cambuí/MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Eliana de Fátima Alves e Silva
Prefeita Municipal

Permissionária

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

ANEXO VI

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO BOM JESUS, e essa empresa, solicitam de Vossa Senhoria preencher o recibo abaixo, remetendo-o ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Presidente Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que ser fizerem necessárias.

Córrego do Bom Jesus, 24 de outubro de 2022.

Taís de Fátima Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECIBO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Fone:	
Pessoa para contato:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	